



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000211/2022  
**Processo:** 9690-00 2022

**Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

**PARECER AO PROJETO DE LEI 211/2022**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 211/2022, que **"Dispõe sobre o atendimento prioritário aos advogados no âmbito da Administração Pública Municipal."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado ao princípio constitucional da celeridade processual e da eficiência da justiça.

Entretanto, a Douta Procuradoria, mesmo considerando legal e constitucional a presente proposição legislativa, recomendou, conforme entendimento jurisprudencial, que há necessidade de alterar o texto do caput do Art. 1º, no sentido de especificar que apenas as repartições públicas, autarquias e empresas públicas do Poder Executivo Municipal poderão realizar de forma prioritária o atendimento aos profissionais inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, propondo a seguinte modificação: **"Art. 1º - Ficam as repartições públicas, autarquias e empresas públicas, todas do Poder Executivo Municipal, autorizadas a realizar de forma prioritária o atendimento aos profissionais inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que estiverem representando os interesses de seus clientes."**

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição, exaltamos a iniciativa em propor a presente lei que visa reconhecer o advogado como um profissional indispensável à administração da Justiça, sendo o mesmo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos termos do artigo 133 da Constituição Federal. Outrossim, o Estatuto da OAB, regido pela Lei Federal 8.906/94, dispõe ainda, em seu art.7º, inciso VI, alínea c, que são direitos do advogado, entre os quais, de ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade



ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência pela aprovação Projeto de Lei 211/2022, que **"Dispõe sobre o atendimento prioritário aos advogados no âmbito da Administração Pública Municipal"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, e por enaltecer a importância de uma justiça célere e eficiente por meio do respeito ao exercício profissional do advogado, sendo este indispensável à administração da justiça, anuindo pela modificação do caput do artigo 1º conforme sugerido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 13 de fevereiro de 2023.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

